

## **R E S O L U Ç Ã O N.º 50/2010 - CONSUN**

### **APROVA A ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO - PPGD - MESTRADO E DOUTORADO. (\*)**

**O Presidente do Conselho Universitário no uso de suas atribuições estatutárias e considerando o Parecer n.º 18/2010 - CAPEP, aprovado pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação na sessão do dia 08 de junho de 2010,**

#### **R E S O L V E:**

#### **CAPÍTULO I DAS FINALIDADES E OBJETIVOS**

**ARTIGO 1.º** - O Programa de Pós-Graduação em Direito da Pontifícia Universidade Católica do Paraná - PPGD, objetivando o desenvolvimento de estudos e de pesquisas para um aprofundamento teórico-científico e profissional, no grau de Mestrado e de Doutorado, rege-se por este Regulamento e pelas Normas para a Pós-Graduação *Stricto Sensu* da PUCPR.

**ARTIGO 2.º** - São objetivos do Programa de Pós-Graduação em Direito:

- I. qualificar professores para o exercício docente no ensino superior;
- II. estimular pesquisadores e profissionais para atuação em áreas específicas do conhecimento;
- III. desenvolver a investigação científica jurídica, na Universidade, valorizando sua integração com a sociedade, a fim de responder prática e teoricamente às suas demandas.

**ARTIGO 3.º** - O Programa de Pós-Graduação em Direito da PUCPR divide-se em dois níveis: Mestrado e Doutorado.

**§ 1.º** - O Mestrado é aberto aos graduados em Direito ou áreas afins.

**§ 2.º** - O Doutorado é aberto aos Mestres em Direito ou áreas afins.

**§ 3.º** - Os candidatos que não tiverem formação específica na área jurídica devem comprovar, no projeto, pertinência da pesquisa proposta com a área de concentração do Programa e ter suas candidaturas e projetos referendados pelo Colegiado.

**§ 4.º** - O Programa poderá, por meio de Resolução, dispor sobre o ingresso automático no Doutorado.

## **CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA**

**ARTIGO 4.º** - O Programa de Pós-Graduação em Direito, subordinado ao Decanato do Centro de Ciências Jurídicas e Sociais e supervisionado pela Pró-Reitoria Acadêmica - Diretoria de Pesquisa e Pós-Graduação, é atividade desenvolvida pelo Curso de Direito.

**ARTIGO 5.º** - Compõem a estrutura administrativa e didático-pedagógica do Programa: Colegiado, Coordenação, Corpo Docente e Secretaria.

**ARTIGO 6.º** - O Colegiado, órgão de coordenação didático-pedagógica do Programa, é presidido pelo seu Coordenador e tem a seguinte composição:

- I. coordenador do Curso de Direito;
- II. coordenador do Programa;
- III. professores permanentes e colaboradores;
- IV. um representante do corpo discente ou seu suplente.

**ARTIGO 7.º** - Os representantes discente e suplente são eleitos por seus pares e têm mandato de um ano, não lhes sendo permitida a recondução.

**Parágrafo único** - O suplente deve substituir o titular na sua falta ou impedimento.

**ARTIGO 8.º** - O Colegiado do Programa reúne-se, ordinariamente, a cada mês e, extraordinariamente, quando convocado, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, pelo Coordenador ou por 2/3 (dois terços) de seus membros, deliberando por maioria simples quando presentes pelo menos 1/2 (metade) de seus membros ou, em segunda convocação, com qualquer número de presentes.

**ARTIGO 9.º** - Ao Colegiado do Programa compete:

- I. cumprir e fazer cumprir o presente Regulamento;
- II. propor alterações no seu Regulamento, normas e currículo;
- III. zelar pela coerência e pertinência da pesquisa com a proposta do Programa;
- IV. propor ao Conselho Acadêmico ações relacionadas ao ensino de pós-graduação;
- V. avaliar o Programa periódica e sistematicamente, em consonância com as orientações da Pró-Reitoria Acadêmica e da CAPES;
- VI. incentivar ações de pesquisa da pós-graduação;
- VII. deliberar sobre o credenciamento de professores e orientadores;
- VIII. homologar, anualmente, os Planos Individuais de Trabalho do docente;
- IX. homologar, periodicamente, o elenco de disciplinas e suas respectivas ementas e cargas horárias, de forma a adequá-las às necessidades atuais do Programa;
- X. homologar trancamento em disciplinas e desligamento do Programa;
- XI. deliberar sobre pedidos de trancamento no Programa;
- XII. deliberar sobre o pedido de prorrogação de prazo para conclusão do Programa;

- XIII. deliberar sobre dispensa, aproveitamento ou revalidação de créditos relativos a disciplinas e demais atividades;
- XIV. atribuir créditos por atividades realizadas, que sejam compatíveis com a área de conhecimento e objetivos do Programa;
- XV. avaliar as publicações dos doutorandos e atribuir às mesmas créditos para a conclusão do exame de qualificação;
- XVI. apreciar e deliberar pedidos de transferência e permuta;
- XVII. aprovar vagas, referendar candidaturas ao processo seletivo e homologar o resultado do processo de seleção;
- XVIII. homologar a formalização de orientadores de Dissertações e Tese e apreciar pedidos excepcionais de substituição de orientador;
- XIX. homologar relatoria de tese e composições de Bancas Examinadoras de Dissertação ou de Tese;
- XX. homologar os resultados das defesas de Dissertações e de Teses;
- XXI. elaborar critérios e homologar resultado da Comissão Permanente de Bolsas;
- XXII. julgar os recursos interpostos de decisões do Coordenador e de docentes do Programa;
- XXIII. decidir questões disciplinares relativas ao Programa;
- XXIV. homologar as decisões *ad referendum* do Coordenador do Programa.

#### **ARTIGO 10 - Ao Coordenador do Programa**

compete:

- I. cumprir e fazer cumprir o presente Regulamento;
- II. exercer a direção, coordenando todas as atividades;
- III. representá-lo em reuniões, eventos acadêmicos e administrativos;
- IV. elaborar seu cronograma anual de atividades;
- V. coordenar as atividades didático-pedagógicas e científicas da Área de Concentração;
- VI. supervisionar suas atividades administrativas;
- VII. promover a articulação entre professores e alunos, visando ao bom desempenho do Programa;
- VIII. incentivar ações de pesquisa da pós-graduação;
- IX. convocar e presidir as reuniões do Colegiado;
- X. dar cumprimento às decisões de seu Colegiado e dos órgãos superiores da PUCPR;
- XI. aprovar o Plano Individual de Trabalho do docente;
- XII. designar comissões docentes, discentes ou mistas para realização de tarefas específicas;
- XIII. designar as Bancas Examinadoras de Dissertação e de Tese, propostas pelo professor orientador;
- XIV. prever, orientar e decidir sobre a oferta de disciplinas;
- XV. coordenar o processo de seleção dos candidatos;
- XVI. decidir pedidos de dispensa do exame de proficiência;
- XVII. decidir os pedidos de desistência e desligamento;
- XVIII. organizar os processos de defesa de Dissertação e de Tese;
- XIX. autorizar matrículas isoladas em disciplinas e atividades;
- XX. elaborar relatório anual e encaminhá-lo à Pró-Reitoria Acadêmica;
- XXI. exercer outras atribuições que lhe forem determinadas pela Pró-Reitoria Acadêmica;
- XXII. decidir *ad referendum* do Colegiado as questões urgentes.

#### **Parágrafo único - O Coordenador do Programa**

é designado pelo Reitor.

**ARTIGO 11 - Aos membros do corpo docente do Programa de Pós-Graduação em Direito compete:**

- I. cumprir e fazer cumprir o presente Regulamento;
- II. elaborar e cumprir anualmente o Plano Individual de Trabalho;
- III. manter o currículo *Lattes* atualizado;
- IV. propor disciplinas, indicando créditos, ementas, programas e bibliografia a cada ano letivo;
- V. lecionar, no mínimo, uma disciplina a cada ano letivo;
- VI. orientar no máximo seis Dissertações e Teses simultaneamente;
- VII. participar de projetos de pesquisas individualmente ou em grupo;
- VIII. publicar trabalhos científicos;
- IX. prelecionar seminários avançados;
- X. promover cursos de extensão;
- XI. coordenar grupos de pesquisa;
- XII. coordenar grupos de estudos;
- XIII. orientar estudos independentes;
- XIV. compor bancas de exame de defesa de Dissertação e de Tese;
- XV. participar como membro do Colegiado de reuniões e comissões;
- XVI. desenvolver outras atividades de acordo com o interesse do Programa;
- XVII. opinar sobre aproveitamento e validação de créditos e prorrogação de prazo de conclusão do Programa de seus orientandos;
- XVIII. aprovar e encaminhar o projeto de Dissertação ou de Tese para homologação do Colegiado;
- XIX. encaminhar à Secretaria do Programa os conceitos obtidos pelos alunos, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o encerramento da disciplina;
- XX. orientar a escolha de disciplina e a realização das tarefas do Programa dos seus orientandos.

§ 1.º - É dever do docente participar das reuniões de Colegiado, bem como relatar os processos que lhe tenham sido distribuídos para deliberação do Colegiado, devendo ser justificadas as ausências.

§ 2.º - O docente que deixar de participar das reuniões do Colegiado por três vezes, consecutivas ou não, no período de um ano, deverá comunicar por escrito ao Colegiado a justificativa para as ausências.

**ARTIGO 12** - Aos membros da Secretaria do Programa compete:

- I. cumprir e fazer cumprir o presente Regulamento;
- II. elaborar, com auxílio da Direção, o calendário acadêmico;
- III. informar o corpo docente e discente, por meio eletrônico e/ou edital, todas as atividades desenvolvidas periodicamente no Programa, especialmente prazos e reuniões;
- IV. lançar carga horária docente semestral no Programa;
- V. cuidar para que seja mantido no Programa um clima de respeito e cordialidade entre pessoal docente, discente e administrativo;
- VI. providenciar históricos parciais relativos aos créditos concluídos pelos alunos;
- VII. encaminhar à Pró-Reitoria Acadêmica documentos relacionados às atividades desenvolvidas no Programa, bem como solicitar do mesmo órgão documentos comprobatórios das atividades ali desenvolvidas;
- VIII. matricular os alunos nas disciplinas e atividades oferecidas semestralmente;
- IX. secretariar as reuniões de Colegiado e Comissões, e expedir a respectiva ata;
- X. manter atualizados os dados dos alunos, relativos ao acompanhamento do Programa;
- XI. emitir cadernetas e lançar conceitos;
- XII. preparar e secretariar as sessões de defesa de Dissertação e de Teses;
- XIII. preparar a vinda de professores externos para realização de atividades no Programa;

- XIV. auxiliar na confecção de relatórios internos e externos;
- XV. auxiliar a Direção em todas as atividades, quando demandado;
- XVI. auxiliar o corpo docente na realização das atividades próprias do Programa;
- XVII. coordenar o uso do espaço físico, locação e empréstimo de equipamentos;
- XVIII. zelar pela limpeza, organização e segurança de documentos, material e equipamentos;
- XIX. realizar outras atividades pertinentes à organização e ao bom funcionamento do Programa.

**ARTIGO 13** - Aos alunos do Programa compete:

- I. cumprir e fazer cumprir o presente Regulamento;
- II. desenvolver suas atividades de forma ética;
- III. manter-se informados e cumprir todas as etapas previstas para sua conclusão;
- IV. integrar grupos e participar de projetos de pesquisa;
- V. manter o currículo *Lattes* atualizado;
- VI. cumprir as atividades complementares estabelecidas em Resolução do Programa;
- VII. efetuar, quando for o caso, permanência no Programa;
- VIII. cuidar para que seja mantido no Programa um clima de respeito e cordialidade entre pessoal docente, discente e administrativo;
- IX. respeitar a representação discente eleita.

**Parágrafo único** - Do aluno bolsista da CAPES ou de outra agência de fomento, será exigido, além das normas próprias da PUCPR e do órgão financiador, desempenho satisfatório nas atividades do Programa, avaliado pelo atendimento simultâneo das seguintes condições:

- I. aprovação em todas as disciplinas cursadas;
- II. não obtenção de média semestral inferior a B ou conceito C em disciplina cursada;
- III. auxílio no preparo das atividades do Programa, quando solicitado.

**ARTIGO 14** - Ao representante discente compete, além do disposto no Artigo 13:

- I. cumprir e fazer cumprir o presente Regulamento;
- II. representar os alunos nas reuniões do Colegiado;
- III. participar da Comissão Permanente de Bolsa;
- IV. representar os alunos e encaminhar suas solicitações aos órgãos competentes.

**ARTIGO 15** - O corpo docente do Programa é constituído por professores doutores, permanentes, colaboradores e visitantes que tenham sido credenciados pelo Programa e nele desenvolvam atividades de ensino, pesquisa e orientação, de forma regular.

**§ 1.º** - São professores permanentes os professores doutores em tempo integral que formam o núcleo do Programa, participam de projeto de pesquisa e nele desenvolvem de forma regular pelo menos duas entre as três seguintes atividades: ensino, pesquisa e orientação.

**§ 2.º** - Excepcionalmente, um professor permanente pode ter regime de dedicação parcial, desde que respeitadas as diretrizes estabelecidas para a área pela CAPES.

**§ 3.º** - São professores visitantes os professores doutores com vínculo funcional em outra Instituição de Ensino Superior, que desenvolvem na PUCPR atividades de ensino, pesquisa e/ou orientação, por um período de tempo contínuo, em regime de dedicação integral.

§ 4.º - São professores colaboradores os demais membros do corpo docente do Programa, credenciados pelo Colegiado, que não atendam a todos os requisitos para serem enquadrados nas categorias de professores permanentes ou visitantes.

§ 5.º - Dos professores do Programa de Doutorado previstos no *caput* deste artigo será exigido também titulação obtida há pelo menos cinco anos, orientação concluída de pelo menos três alunos de mestrado e publicação anual qualificada.

§ 6.º - O credenciamento de professores é trienal, salvo quanto ao credenciamento inicial, para o qual as avaliações serão anuais até que se complete o triênio no qual o professor foi credenciado, obedecidas as normas previstas na Resolução n.º 51/2010 - CONSUN.

§ 7.º - Ao final de cada triênio os professores devem requerer até o mês de novembro, para encaminhamento ao Colegiado, o seu recredenciamento, acompanhado de relatório que contemple o cumprimento das metas estabelecidas pelo Programa, pela PUCPR e pela mantenedora.

§ 8.º - O triênio mencionado neste dispositivo se refere ao período de avaliação da CAPES, podendo ser substituído por outro critério temporal se houver alteração na sistemática de avaliação.

**ARTIGO 16** - O credenciamento do professor como orientador de Dissertação e de Tese está condicionado ao cumprimento das seguintes condições:

- I. credenciamento de orientador de Dissertação:
  - a) ter publicado, anualmente, livro ou capítulo de livro indexado;
  - b) ter publicado, anualmente, no mínimo, um artigo em conferência ou periódico científico;
  - c) ter submetido seu Plano Individual de Trabalho ao Colegiado do Programa que o aprovou;
  - d) participar de projeto de pesquisa em desenvolvimento no Programa;
- II. credenciamento de orientador de Tese:
  - a) ter orientado, no mínimo, três Dissertações de Mestrado;
  - b) ter publicado, anualmente, livro ou capítulo de livro indexado;
  - c) ter publicado, no mínimo, dois artigos em conferência ou periódico científico qualificado;
  - d) ter submetido seu Plano Individual de Trabalho ao Colegiado do Programa, que o aprovou;
  - e) participar de projeto de pesquisa em desenvolvimento no Programa.

§ 1.º - As publicações indicadas nas alíneas devem seguir os critérios de qualidade definidos para a área pela CAPES.

§ 2.º - Casos excepcionais devem ser analisados pelo Colegiado, mediante requerimento fundamentado do professor interessado.

§ 3.º - São considerados o interesse e a capacidade de absorção das linhas de pesquisa na indicação do professor orientador de Dissertação e de Tese.

**§ 4.º** - É permitida a co-orientação de professor doutor da mesma ou de outra Instituição, condicionada à existência de atribuições específicas no processo de orientação que recomendem a indicação de co-orientação.

### **CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-CIENTÍFICA**

#### **SEÇÃO I DA ESTRUTURA CURRICULAR**

**ARTIGO 17** - O Programa deve ser organizado como um conjunto harmônico, integrando linhas de pesquisa, temas de pesquisa, projetos de pesquisa, disciplinas, Dissertação ou Tese e outras atividades, visando a desenvolver e aprofundar a formação adquirida pelo aluno, preparando-o para a docência e para a pesquisa em campo específico de conhecimento.

**ARTIGO 18** - O Programa deve propiciar ao aluno ampla oportunidade de aprimoramento teórico-prático no âmbito de sua proposta de estudo.

**ARTIGO 19** - O currículo do Programa compreende as seguintes disciplinas:

- I. Referenciais de Área: são disciplinas comuns às linhas de pesquisa do Programa, integradas por disciplinas que, consoante entendimento do Colegiado, sejam indispensáveis à formação do suporte formal e intelectual do aluno para o desenvolvimento geral do Programa e, em particular, ao estudo e à pesquisa no campo das disciplinas referenciais de linha e eletivas;
- II. Referenciais de Linha: são disciplinas de cada uma das linhas de pesquisa do Programa de Mestrado que, consoante entendimento do Colegiado, auxiliem na formação do suporte formal e intelectual indispensável ao aluno para o desenvolvimento do seu projeto de pesquisa e para o melhor aproveitamento das disciplinas eletivas;
- III. Eletivas: são disciplinas não obrigatórias ofertadas de forma não regular pelo Programa, computadas como disciplinas específicas, que possam auxiliar na elaboração de pesquisas voltadas às linhas de pesquisa do Programa e ao projeto do aluno.

**§ 1.º** - As disciplinas são semestrais, sendo cada crédito equivalente a 15 (quinze) horas-aula.

**§ 2.º** - As disciplinas referenciais de área e as eletivas de Doutorado contam com oferta, programa e metodologia próprios.

**§ 3.º** - As disciplinas referenciais de linha e eletivas a serem cursadas pelo aluno serão indicadas pelo seu Orientador, preferencialmente dentro da linha de pesquisa do projeto de Dissertação; excepcionalmente, a critério do Orientador e mediante aprovação do Colegiado, o aluno poderá cursar disciplinas da outra linha de pesquisa.

**§ 4.º** - O Estágio de Docência, não enquadrado como disciplina, é atividade didático-pedagógica desenvolvida pelo aluno, sob a supervisão

de um professor, com a finalidade de propiciar ao aluno o desenvolvimento de competências e habilidades necessárias ao exercício da docência.

- I. É obrigatório para os alunos bolsistas da CAPES, enquanto mantida a exigência pela agência, constituindo-se para os demais alunos atividade optativa, cumprida de acordo com regulamentação interna específica.

**§ 5.º** - As matrículas das disciplinas atenderão o limite máximo de 20 (vinte) alunos por oferta.

**ARTIGO 20** - A integralização do Mestrado dá-se com a conclusão de, no mínimo, 30 (trinta) créditos, sendo 22 (vinte e dois) obtidos em disciplinas e 08 (oito) correspondentes à elaboração e à defesa da Dissertação.

**Parágrafo único** - O mestrando cursará obrigatoriamente as disciplinas referenciais da área de concentração e pelo menos uma das disciplinas referenciais de sua Linha de Pesquisa, integralizando desta forma 50% (cinquenta por cento) dos créditos obtidos em disciplinas.

**ARTIGO 21** - A integralização do Doutorado dá-se com a conclusão de, no mínimo, 60 (sessenta) créditos, sendo 30 (trinta) obtidos em disciplinas, 14 (quatorze) no processo de qualificação e 16 (dezesesseis) na elaboração e defesa da Tese.

**Parágrafo único** - O doutorando cursará obrigatoriamente as disciplinas referenciais da área de concentração.

**ARTIGO 22** - O exame de qualificação compreende a defesa do projeto de pesquisa pelo doutorando, que equivale a 10 (dez) créditos, e ainda a integralização de outros 04 (quatro) créditos, cumpridos entre as atividades complementares reguladas pelo Programa conforme Resolução específica.

**§ 1.º** - As publicações obrigatórias devem seguir os critérios de qualidade definidos para a área pela CAPES.

**§ 2.º** - Após a realização do exame de qualificação o doutorando deve apresentar à Coordenação, no prazo de 60 (sessenta) dias, a versão atualizada e definitiva do projeto, aprovada pelo orientador, sob pena de desligamento do curso.

**ARTIGO 23** - Alunos possuidores de título de Mestre podem validar em disciplinas específicas do Doutorado, atividades de pesquisa realizadas nos últimos 04 (quatro) anos, inclusive o trabalho de dissertação do Mestrado, cujo grau de excelência irá nortear o pedido de compensação, a critério do Colegiado, até o limite de 40% (quarenta por cento) dos créditos em disciplinas necessários à conclusão do Programa de Doutorado.

**ARTIGO 24** - Podem ser aproveitados, para fins de complementação curricular do Mestrado e do Doutorado, créditos obtidos em outros Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* recomendados pela CAPES, no caso de cursos nacionais, ou reconhecidos em seu país de origem, conforme legislação local, a critério do

Colegiado, não podendo em nenhuma hipótese ultrapassar 40% (quarenta por cento) dos créditos em disciplinas previstos no total do Programa.

**Parágrafo único** - Os créditos obtidos em outros Programas podem ter sido cumpridos até 04 (quatro) anos antes do ingresso neste Programa, ou cursados ao longo do mesmo, inclusive em Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em área não jurídica, desde que a proposta de seu aproveitamento como crédito, neste Programa, seja recomendada pelo Orientador e aprovada pelo Colegiado.

**ARTIGO 25** - O prazo de conclusão do Mestrado é de no mínimo 12 (doze) e no máximo de 24 (vinte e quatro) meses, e do Doutorado é de no mínimo 24 (vinte e quatro) e no máximo de 48 (quarenta e oito) meses, incluída nesses prazos a defesa de Dissertação e de Tese.

§ 1.º - Somente será permitida a prorrogação uma única vez, por até 06 (seis) meses em casos excepcionais, devidamente justificados e avaliados pelo Colegiado, cuja aprovação deverá contar com a unanimidade dos professores presentes na reunião do Colegiado em que for apreciado o pedido.

§ 2.º - O pedido de prorrogação deve ser protocolado até no máximo 03 (três) meses antes do encerramento do prazo regular de conclusão do mesmo, com a prévia ciência e aprovação do orientador atestando que o trabalho, na fase em que se apresenta, pode ser concluído dentro do prazo solicitado e deve ser acompanhado de uma via do trabalho no estágio de desenvolvimento em que estiver.

**ARTIGO 26** - Como pré-requisito ao ingresso no Mestrado, o candidato deve ser aprovado em Exame de Proficiência em uma das seguintes línguas estrangeiras: alemão, espanhol, francês, inglês ou italiano, e, para o ingresso no Doutorado, exige-se a aprovação em duas línguas entre as cinco elencadas.

§ 1.º - O Exame de Proficiência tem por objetivo assegurar que o candidato tenha capacidade para consultar e interpretar corretamente a literatura especializada de seu campo de estudos e pesquisa.

§ 2.º - O portador de diploma de curso superior em uma das línguas indicadas, obtido em curso reconhecido pelo MEC, está dispensado do exame.

§ 3.º - A dispensa da proficiência atestada por escolas de língua estrangeira estará condicionada à aprovação do Coordenador do Programa que, se necessário, poderá solicitar parecer sobre o assunto a órgãos competentes da Universidade ou externos a ela.

§ 4.º - O candidato que comprovar aprovação em proficiência de qualquer das 05 (cinco) línguas estrangeiras indicadas no *caput*, obtida em processo de seleção de Programas recomendados pela CAPES, nos últimos 04 (quatro) anos, pode ser dispensado de seu exame.

§ 5.º - O aluno estrangeiro deve realizar o Exame de Proficiência em língua portuguesa, a ser conferido pelo Curso de Letras da PUCPR, sendo dispensado do Exame de Proficiência em língua estrangeira, quando a língua materna do candidato for uma das elencadas no *caput* desse Artigo.

I. No Programa de Doutorado mantém-se a exigência de proficiência em segunda língua estrangeira.

§ 6.º - Do resultado deste exame não cabe recurso ao Programa, o qual validará a nota obtida nas Instituições onde o mesmo foi realizado.

## **SEÇÃO II DAS VAGAS E DA SELEÇÃO**

**ARTIGO 27** - O número de vagas do Programa é definido pelo Colegiado e encaminhado à Pró-Reitoria Acadêmica, com base nos seguintes critérios:

- I. capacidade de orientação do Programa, comprovada pela existência de orientadores com disponibilidade, sempre limitada pela relação máxima de 06 (seis) orientandos por professor;
- II. fluxo de entrada e de saída de alunos;
- III. projetos de pesquisas;
- IV. capacidade das instalações;
- V. capacidade financeira.

**ARTIGO 28** - As vagas ofertadas devem ser divulgadas, no mínimo, 15 (quinze) dias antes do início das inscrições, em edital do Programa, indicando os prazos e critérios a serem adotados no processo de seleção.

§ 1.º - O Colegiado pode propor à Pró-Reitoria Acadêmica a abertura de uma vaga extra em processo seletivo, a ser preenchida em conformidade com as normas constantes do edital de seleção para fim específico.

§ 2.º - Os candidatos à vaga extra, definida no parágrafo 1.º deste Artigo, devem submeter-se, regularmente, ao exame de seleção do Programa, não disputando as vagas regulares oferecidas aos demais candidatos.

§ 3.º - Não preenchida, a vaga extra ficará ociosa.

§ 4.º - A critério da Direção, pode ser aberto processo seletivo extraordinário para suprimento de vagas abertas, assim entendidas as decorrentes de desistência e de situações semelhantes, por candidatos que possam aproveitar parte dos créditos cursados em outros Programas e áreas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, recomendados pela CAPES.

§ 5.º - O percentual máximo de professores da PUCPR admitido a cada seleção não pode ultrapassar, em qualquer hipótese, a 20% (vinte por cento) do total de vagas ofertadas.

**ARTIGO 29** - O processo de seleção dos candidatos é dirigido pelo Coordenador do Programa e regulado por Edital específico que define os procedimentos para inscrição e seleção, e pode prever, entre outras, as seguintes etapas:

- I. preenchimento dos formulários de inscrição;
- II. apresentação da documentação exigida;
- III. apresentação e análise do Currículo *Lattes* documentado;
- IV. apreciação de pré-projeto de pesquisa do candidato;
- V. possibilidade de orientação;

- VI. proposta de indicação do orientador;
- VII. prova geral e/ou específica para as linhas de pesquisa do Programa;
- VIII. entrevista visando a avaliar as condições reunidas pelo candidato para desenvolver os trabalhos próprios do Programa, especialmente a Dissertação e a Tese;
- IX. cumprimento das demais exigências legais e institucionais.

**ARTIGO 30** - O Coordenador dirige o processo de seleção, com o auxílio de professores do Programa, nomeados especificamente, para o auxiliar na tarefa.

§ 1.º - Os resultados parciais e finais do processo de seleção devem ser encaminhados pela(s) Banca(s) Examinadora(s) ao Presidente da Comissão de Seleção que o enviará ao Coordenador do Programa para divulgação.

§ 2.º - Dos resultados divulgados pelas Bancas Examinadoras cabe recurso, no prazo de três dias ao Coordenador do Programa e, em seguida, no mesmo prazo, ao seu Colegiado, os quais não se pronunciarão sobre a conveniência e a oportunidade da escolha, restringindo-se a questões de regularidade que tenham ocorrido em quaisquer das fases do processo seletivo.

§ 3.º - A ausência a quaisquer das fases do processo de seleção exclui o candidato.

### **SEÇÃO III DA MATRÍCULA**

**ARTIGO 31** - O candidato selecionado deve matricular-se no Programa, de acordo com o calendário do mesmo, para iniciar o curso no período letivo para o qual foi selecionado, não havendo, em nenhuma hipótese, reserva de vaga para ingresso em períodos posteriores.

**Parágrafo único** - Pode ser admitida a permuta entre alunos aprovados no mesmo processo de seleção, para ingresso em semestres consecutivos, respeitando-se nesse caso a ordem classificatória dos candidatos selecionados, devendo a solicitação escrita ser encaminhada à Direção do Programa, que deve enviar o pedido à apreciação do Colegiado.

**ARTIGO 32** - É permitido ao aluno solicitar, em processo devidamente instruído, por uma única vez, o trancamento de matrícula no Programa, por um período mínimo de seis meses e máximo de um ano.

§ 1.º - É vedado o trancamento de matrícula a aluno bolsista da CAPES ou de outra agência oficial de fomento.

§ 2.º - O trancamento de matrícula não suspende a contagem do tempo para efeito do prazo máximo de conclusão do Programa.

§ 3.º - O aluno ingressante não pode requerer trancamento de sua matrícula antes de concluir um semestre letivo.

**ARTIGO 33** - O desligamento do Programa pode ser expresso, tácito, ou por insuficiência de desempenho, não conferindo, em qualquer caso, direito de retorno ao Programa, ainda que não esgotado o prazo máximo para sua conclusão.

§ 1.º - O desligamento expresso se dá quando o aluno o solicita formalmente ao Programa.

§ 2.º - O desligamento tácito se dá pelo abandono, considerado como tal a não efetivação de matrícula por período superior a um semestre letivo, injustificadamente, incluindo nessa situação o aluno que solicitou trancamento de matrícula ou prorrogação de prazo e teve seu requerimento indeferido.

§ 3.º - O desligamento por insuficiência de desempenho se dá:

- I. quando o aluno obtiver dois conceitos D no Programa ou apresentar conceito C em mais de 1/3 (um terço) das atividades desenvolvidas no Programa;
- II. pelo descumprimento do prazo para conclusão da Dissertação ou Tese;
- III. pela reprovação em banca.

§ 4.º - O desligamento do aluno por insuficiência de desempenho será efetuado de forma automática, com o cancelamento de sua matrícula no Programa.

**ARTIGO 34** - O aluno deve, semestralmente, solicitar na Secretaria do Programa, conforme calendário específico, matrícula em todas as atividades que vai desenvolver no período, respeitando a vinculação à linha de pesquisa eleita e às limitações decorrentes da relação candidato/vaga por disciplina, definidas pelo Colegiado.

§ 1.º - O aluno do Mestrado e do Doutorado deve matricular-se em disciplinas que correspondam a, no mínimo, 06 (seis) e, no máximo, 15 (quinze) créditos a cada período letivo, devendo concluir os créditos em disciplinas no prazo máximo de 18 (dezoito) meses, para o Mestrado, e 30 (trinta) meses, para o Doutorado, podendo, excepcionalmente, matricular-se em uma única disciplina, para efeitos de conclusão de créditos em disciplina necessários para a integralização do Programa.

§ 2.º - A conclusão de créditos somente ocorre com a divulgação de conceitos ou notas de aprovação, podendo o aluno solicitar à Direção do Programa a definição do conceito obtido em atividades desenvolvidas, quando extrapolado o prazo definido no Artigo 11, inciso XIX.

**ARTIGO 35** - O aluno pode solicitar ao Coordenador do Programa, por meio de requerimento fundamentado, trancamento de matrícula em uma disciplina ou atividade por semestre, antes que tenha concluído 1/3 (um terço) da totalidade da carga horária prevista, respeitados os limites constantes do parágrafo 1.º do Artigo 34.

§ 1.º - Instruído o pedido pela Secretaria e verificados os requisitos, cabe ao Coordenador encaminhá-lo ao professor responsável pela disciplina ou atividade desenvolvida, que opinará pelo deferimento ou não do pedido.

§ 2.º - O aluno que tiver seu pedido de trancamento deferido não está obrigado a repetir a mesma disciplina ou atividade.

I. No caso de indeferimento, a não conclusão da disciplina por parte do aluno implica sua reprovação.

**ARTIGO 36** - Podem ser aceitas transferências de discentes de outros Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, a critério do Colegiado deste Programa e mediante sua aprovação, respeitadas as demais normas deste Regulamento.

**ARTIGO 37** - Poderão ser aceitas inscrições isoladas em disciplinas, seminários e atividades, de alunos matriculados em outros Programas de Pós-Graduação *stricto sensu*, desta e de outras Instituições de Ensino Superior, a critério do Colegiado do Programa, cumpridas as exigências institucionais pertinentes.

#### **SEÇÃO IV DA AVALIAÇÃO DO RENDIMENTO ACADÊMICO**

**ARTIGO 38** - O aproveitamento em cada disciplina ou atividade deve ser avaliado por meio de provas, exames, trabalhos acadêmicos, apresentações e outras formas de expressar o desempenho e a aprendizagem.

§ 1.º - A avaliação do rendimento acadêmico é expressa por meio de conceitos, obedecendo-se à seguinte equivalência:

A = Ótimo  
B = Bom  
C = Regular  
D = Insatisfatório

§ 2.º - Para efeito de equivalência de notas, adota-se o seguinte critério:

A = de 9,0 a 10,0  
B = de 8,0 a 8,9  
C = 7,0 a 7,9  
D = notas inferiores a 6,9

**ARTIGO 39** - Para que o aluno seja aprovado na disciplina ou atividade é necessário que tenha frequentado pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) das aulas e atividades curriculares, e que a avaliação final do rendimento acadêmico seja igual ou superior ao conceito C.

**ARTIGO 40** - O aluno que obtiver conceito D em alguma disciplina ou atividade poderá repeti-la, quando for ofertada, podendo o conceito obtido na segunda oportunidade, substituir à primeira nota atribuída.

**ARTIGO 41** - A avaliação relativa à disciplinas cursadas em Programas de Pós-Graduação *stricto sensu*, recomendados pela CAPES, deve ser concluída nas Instituições originais, salvo quando cursadas junto a Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* de área não-jurídica, quando seus critérios de avaliação devem ser estabelecidos pelo Colegiado por ocasião da aprovação da proposta de admissão, com

crédito da disciplina para o discente, sob pena de impossibilidade de aproveitamento do mesmo.

**ARTIGO 42** - Além dos conceitos listados no Artigo 38, são utilizadas as indicações adicionais para as seguintes situações:

- a) V - Validado: indicação atribuída a créditos aceitos de outros cursos de Pós-Graduação, sendo também atribuída para algumas atividades em que não haja uma avaliação com atribuição de conceitos, como exames de suficiência em casos de nivelamento ou para exames de proficiência em línguas;
- b) T - Trancado: indicação atribuída para as disciplinas, seminários ou atividades, cuja desistência tenha sido solicitada dentro do prazo previsto no calendário e aceito na forma do Artigo 35.

## **SEÇÃO V DA ORIENTAÇÃO**

**ARTIGO 43** - O pré-projeto de pesquisa apresentado pelo candidato e aceito pelo professor quando da realização do processo seletivo tem caráter vinculante e deve conduzir as atividades do aluno no Programa.

**ARTIGO 44** - O processo de orientação inicia-se quando do ingresso do aluno no Programa, consolida-se com a formalização da orientação, mediante o aceite do professor orientador apostado ao projeto de Dissertação ou Tese e termina com a defesa do trabalho.

**§ 1.º** - Excepcionalmente é permitida a substituição do professor orientador, condicionada à aceitação do indicado, nas seguintes condições:

- I. a pedido do professor orientador, após ciência dada ao aluno;
- II. a pedido do aluno em caso de modificação substancial do pré-projeto de pesquisa apresentado, que justifique a alteração, após ciência dada ao professor orientador;
- III. mediante pedido conjunto do professor orientador e do aluno com a indicação e aceite do professor orientador substituto;
- IV. pela licença ou exclusão do docente do Programa.

**§ 2.º** - Em todos os casos deverá ser encaminhado à Coordenação do Curso um requerimento fundamentado que será analisado pelo Colegiado.

**§ 3.º** - O Colegiado, ao apreciar o pedido, levará em conta a trajetória do aluno no Programa, as alterações no projeto de pesquisa apresentado, a pertinência do projeto de Dissertação ou Tese com as pesquisas do professor substituto, sua disponibilidade para orientar o aluno e a conveniência da manutenção ou substituição do professor orientador.

## **SEÇÃO VI DA DISSERTAÇÃO E DA TESE**

**ARTIGO 45** - A pesquisa individual vinculada à Dissertação e à Tese, a ser elaborada como trabalho final do Programa, é prioritária para a sua conclusão.

**Parágrafo único** - Toda pesquisa de orientando deverá ser vinculada e cadastrada no Projeto e no Grupo de Pesquisa do qual participe o orientador.

**ARTIGO 46** - A pesquisa individual, que pode ser de natureza teórica, semi-experimental ou experimental, deve, necessariamente, passar pelas fases de escolha do tema, planejamento, execução, qualificação, apresentação dos resultados e conclusão, orientada e supervisionada pelo professor orientador da Dissertação ou da Tese.

**Parágrafo único** - São protegidos os direitos do autor sobre Dissertações e Teses produzidas no Programa, obedecendo-se, no que diz respeito à divulgação, os critérios da CAPES, inclusive no que se refere à disponibilização de seu conteúdo no *site* da Instituição.

**ARTIGO 47** - O Mestrando deve, no prazo de 01 (um) ano de ingresso no Programa, formalizar sua orientação e encaminhar o projeto de Dissertação, que deve ter o aceite do orientador e ser homologado pelo Colegiado do Programa.

**Parágrafo único** - No mesmo prazo do *caput* o Mestrando deve comprovar o cumprimento de 50% (cinquenta por cento) das atividades complementares definidas por Resolução do Programa.

**ARTIGO 48** - O Doutorando deve, no prazo de 02 (dois) anos de ingresso no Programa, formalizar sua orientação e realizar a qualificação da Tese.

§ 1.º - A qualificação consiste na defesa e na avaliação do projeto de Tese do aluno, perante Banca Examinadora composta pelo orientador e outros dois professores doutores, que avaliarão as condições e a viabilidade do projeto apresentado, voltado à consecução da Tese.

§ 2.º - A Banca Examinadora pode aprovar o projeto, sugerir modificações ou reprovar o projeto, caso em que o aluno terá até 06 (seis) meses para realizar nova defesa de projeto.

§ 3.º - No mesmo prazo do *caput* o Doutorando deverá comprovar o cumprimento de 50% (cinquenta por cento) das atividades complementares definidas por Resolução do Programa.

**ARTIGO 49** - A Dissertação de Mestrado deve evidenciar a aptidão do aluno para desenvolver e apresentar atividades de pesquisa sobre o tema escolhido, além de configurar contribuição para determinada área do conhecimento compatível com o Programa.

**ARTIGO 50** - A Tese de Doutorado deve evidenciar a aptidão do aluno para desenvolver e apresentar atividades de pesquisa sobre o tema escolhido, cuja abordagem deve ser original e significativa para determinada área do conhecimento compatível com o Programa.

**ARTIGO 51** - Somente pode proceder à defesa pública da Dissertação ou da Tese o aluno que tiver cumprido todos os requisitos impostos por este Regulamento, pelas normas gerais da PUCPR e obtiver parecer formal de seu orientador, encaminhando o trabalho à defesa.

**ARTIGO 52** - O mestrando deve encaminhar ao Coordenador do Programa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data prevista para a defesa pública, exemplar da dissertação, acompanhada de 05 (cinco) cópias em papel e 01 (uma) via eletrônica, atendidas as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), adaptadas nos termos da orientação metodológica do Programa, para envio aos membros da Banca.

**Parágrafo único** - Na ocasião, deve comprovar a plena execução das Atividades Complementares estabelecidas por Resolução do Programa e que são consideradas essenciais para a atribuição do grau de mestre.

**ARTIGO 53** - O Doutorando deve entregar ao Coordenador do Programa, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data prevista para a defesa pública, exemplar da tese, acompanhado de 07 (sete) cópias em papel, atendidas as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), adaptadas nos termos da orientação metodológica do Programa, para envio aos membros da Banca.

§ 1.º - Na ocasião, deve comprovar a plena execução das atividades complementares estabelecidas por Resolução do Programa e que são consideradas essenciais para a atribuição do grau de doutor.

§ 2.º - A tese pode ser, a critério do orientador, previamente remetida a um Relator, Professor Doutor com conhecimento específico na área, externo à PUCPR, para que num prazo de até 30 (trinta) dias ateste a condição mínima de defesa do trabalho, encaminhando seu parecer fundamentado à Secretaria do Programa.

§ 3.º - O Relator é proposto pelo orientador e homologado pelo Colegiado.

**ARTIGO 54** - A Banca Examinadora da Dissertação de Mestrado deve ser composta por três membros titulares e um suplente, profissionais atuantes e de competência reconhecida na área do tema da dissertação, indicada pelo professor-orientador da Dissertação, homologada pelo Colegiado, e designada pelo Coordenador deste Programa.

§ 1.º - O professor orientador da Dissertação deve, obrigatoriamente, integrar a Banca Examinadora, que será por ele presidida.

I. Hipóteses excepcionais de substituição de presidência de Banca deverão ser deliberadas pelo Colegiado.

§ 2.º - Pelo menos um dos membros titulares da Banca Examinadora deve ser integrante de outro Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, recomendado pela CAPES, externo à PUCPR.

§ 3.º - Os membros da Banca Examinadora devem ser portadores do título de doutor, docentes de Programas recomendados pela CAPES, no caso de professores brasileiros, podendo ser aceito pelo Coordenador do

Programa um profissional sem esta titulação, quando sua colaboração profissional na área específica da Dissertação for altamente significativa, caso em que a Banca será composta por 4 (quatro) membros, além do suplente.

**ARTIGO 55** - A Banca Examinadora de Tese de Doutorado deve ser composta por 05 (cinco) membros titulares e um suplente, todos profissionais atuantes e de competência reconhecida na área do tema da Tese, indicada pelo professor-orientador, homologada pelo Colegiado e designada pelo Coordenador deste Programa.

§ 1.º - O professor orientador da Tese deve, obrigatoriamente, integrar a Banca Examinadora, que será por ele presidida.

I. Hipóteses excepcionais de substituição de presidência de Banca deverão ser deliberadas pelo Colegiado.

§ 2.º - Pelo menos 2 (dois) dos membros titulares da Banca Examinadora devem ser integrantes de outros Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, recomendados pela CAPES, externos à PUCPR.

§ 3.º - O relator pode integrar a Banca Examinadora.

§ 4.º - Os membros da Banca Examinadora devem ser portadores do título de Doutor, docentes de Programas recomendados pela CAPES, no caso de professores brasileiros, podendo ser aceito pelo Coordenador do Programa um profissional sem esta titulação quando sua colaboração profissional na área específica da Tese for altamente significativa, caso em que a Banca será composta por 6 (seis) membros, além do suplente.

**ARTIGO 56** - A apresentação, a defesa e a avaliação da Dissertação ou da Tese é ato público e formal e deve ter data, local e horário previamente divulgados em edital, com antecedência mínima de 06 (seis) dias para as Dissertações, e de 10 (dez) dias para as Teses.

§ 1.º - Os integrantes da Banca Examinadora, após a exposição de até 30 (trinta) minutos para o mestrando, e de até 60 (sessenta) minutos para o Doutorando, podem, no tempo de 30 (trinta) minutos, arguir sobre o trabalho desenvolvido, dispondo o aluno de igual tempo para resposta.

§ 2.º - A Banca pode sugerir modificações ou complementação do trabalho aprovado, dispondo o mestrando de até 30 (trinta) dias para realizá-lo e, o Doutorando, de até 90 (noventa) dias para a mesma atividade, atendidas as condições formais estabelecidas no Artigo 57, parágrafo 4.º.

§ 3.º - Os integrantes da Banca Examinadora poderão dispensar o aluno da exposição antecedente à arguição.

**ARTIGO 57** - Após o encerramento da sessão de apresentação da Dissertação ou da Tese, cada membro da Banca Examinadora lança sua avaliação final do trabalho em ata, onde fará constar a menção à aprovação ou não do trabalho.

§ 1.º - O Presidente lavra a ata da sessão que deve ser assinada por todos os membros da Banca Examinadora, proclamando o resultado obtido.

§ 2.º - O resultado final pode ser aprovação, aprovação com exigências e reprovação.

§ 3.º - A Banca pode propor ao Colegiado a dispensa parcial de disciplinas para o Doutorado.

§ 4.º - Na hipótese de aprovação sem restrições, o Mestrando e o Doutorando dispõem de até 30 (trinta) dias, após a aprovação final da dissertação ou tese, para entregar, na Secretaria do Programa, 02 (dois) exemplares em papel e uma via eletrônica de sua versão definitiva, conforme modelo estabelecido pela PUCPR, firmados pelo orientador, com o aval da Coordenação quanto ao cumprimento dos requisitos formais, a serem remetidos à Biblioteca Central da PUCPR e à Biblioteca Setorial do Programa, inclusive para fins de divulgação no *site* da Instituição, atendidos os critérios de avaliação da CAPES.

§ 5.º - A cópia da ata de defesa, bem como a emissão de qualquer declaração ou documento de conclusão, ficam condicionadas à entrega dos exemplares definitivos do trabalho, inclusive os digitalizados, ao Programa.

**ARTIGO 58** - No caso de aprovação com exigências, a Banca Examinadora fixa e inclui em ata as modificações, sugestões ou correções que devem ser introduzidas no texto final da Dissertação ou da Tese, sob pena de reprovação.

§ 1.º - Cabe ao orientador da Dissertação ou da Tese a incumbência de supervisionar o aluno no cumprimento das exigências impostas.

§ 2.º - O parecer favorável implica a aprovação final da Dissertação ou da Tese.

#### **CAPÍTULO IV DO GRAU ACADÊMICO, DIPLOMA E CERTIFICADO**

**ARTIGO 59** - Os títulos conferidos pelo Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Direito são: Mestre em Direito e Doutor em Direito.

**Parágrafo único** - Os Diplomas de Mestre e de Doutor são expedidos pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

#### **CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**ARTIGO 60** - Das decisões do Colegiado do Programa cabe recurso ao Conselho Acadêmico.

**ARTIGO 61** - A determinação do inciso VI do Artigo 13 aplica-se aos alunos do Programa cujos prazos de defesa dos trabalhos de conclusão do Curso encerram-se a partir do segundo semestre de 2011.

**Parágrafo único** - Os alunos com defesa dos trabalhos de conclusão do Curso até o primeiro semestre de 2011 podem optar pela aplicação do disposto no Artigo 13, inciso XII da Resolução n.º 25/2008 - CONSUN ou pela imediata aplicação dos termos do Artigo 13, inciso VI desta Resolução.

**ARTIGO 62** - Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Programa, ou encaminhados por este ao órgão competente.

**ARTIGO 63** - Este Regulamento entra em vigor a partir a presente data, revogadas as disposições em contrário.

Pontifícia Universidade Católica do Paraná, Sala de Sessões do Conselho Universitário, em Curitiba, aos oito dias do mês de junho de dois mil e dez.

Clemente Ivo Juliatto  
PRESIDENTE